




 UNIÃO das
 FREGUESIAS de
SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 08/2023

Realizada a: 17/04/2023

Deliberação n.º: **78** /2023

ASSUNTO: Abertura de procedimento de AJUSTE DIRETO para Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal

1 – Fundamentação

1.1. Considerando que:

A União das Freguesias de Setúbal, deriva da reorganização administrativa que levou à fusão das freguesias de Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião, contudo, para que exista uma maior proximidade entre os serviços e os fregueses, foram mantidas as instalações físicas das antigas freguesias, funcionando hoje como polos de proximidade e serviços da própria UFS.

- Pela quantidade e aumento do número de edifícios que a União das Freguesias de Setúbal, atendendo ao aumento das competências delegadas pelo Município, acrescido ao facto de não existirem recursos próprios da União das Freguesias de Setúbal para proceder aos serviços de limpeza de todos os edifícios, esta carece de auxílio.

- Pela necessidade em continuar a assegurar a higiene e limpeza de todas as instalações da União das Freguesias, torna-se necessário contratar a prestação de serviços de um profissional que auxilie na limpeza de edifícios da UFS.

Nesse sentido, deverá proceder-se à contratação de uma prestação de serviços de limpeza de edifícios da União das Freguesias de Setúbal.

1.2. Considerando ainda que, com base na auscultação previamente realizada junto do mercado, é possível estimar que para a prestação de serviços de limpeza, para o período necessário de doze meses envolve um custo total de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros). O que permite a sua contratação, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) mediante o procedimento de ajuste direto;

1.3. Considerando ainda que, por força do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, com a decisão de proceder à contratação devem igualmente ser aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, bem como qual o adjudicatário a convidar;

2 – Proposta

Pelo que, tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

2.1. - A aquisição, através de procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, da prestação de serviços de limpeza de edifícios da União das Freguesias de Setúbal, com as qualidades e com as características técnicas constantes do Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta, e que desta faz parte integrante;

2.2. – A aprovação do Caderno de Encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;

2.3. – Que seja convidado para apresentação de proposta Vera Lúcia Correia Gonçalves da Costa, contribuinte fiscal número _____, residente na _____

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____; Contra _____; Abstenção _____)

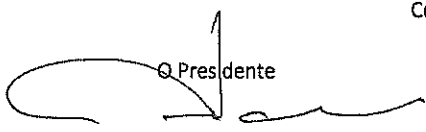
Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

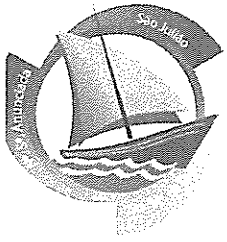
Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 17/04/2018, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:


O Presidente

A Secretária


UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

f 3.

Exma. Senhora

Vera Lúcia Correia Gonçalves da Costa

Minuta

Data: /04/2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Convite à apresentação de proposta para a prestação de serviços de limpeza de edifícios da União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

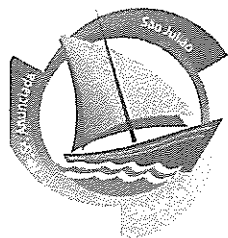
A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo Executivo, de 17 de abril de 2023, pretende adquirir, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Dec. Lei n.º 18/2008, de 29.01), a prestação de serviços de limpeza de edifícios, com as características técnicas descritas no Caderno de Encargos em anexo.

Convidamos V. Exa. a apresentar uma proposta, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta deverá ser apresentada até às 17h00 do dia 24 de abril de 2023, através de correio eletrónico, para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração cujo modelo figura no anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Orçamento, com indicação de preços unitários;

O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 9.600,00, sem I.V.A incluído.




UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

△ 馬.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

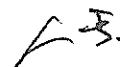
No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de adjudicação, a adjudicatária deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *h)* do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Não é exigida a prestação da caução a que se refere o art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Rui Manuel do Rosário Canas)



CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da UFS

- Ajuste Direto -

(al. d) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)

Procedimento n.º 22/2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal. -----

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de edifícios da União das Freguesias de Setúbal, que consiste em assegurar a limpeza e higienização dos edifícios da União das Freguesias, utilizando os recursos e consumíveis necessários ao correto exercício da sua atividade, nomeadamente, varrer, aspirar, lavar o chão, limpeza do pó, limpeza de vidro, despejo e limpeza de papeleiras e cinzeiros; reportar, conforme indicado pela adjudicante, os consumíveis gastos, material deteriorável e em falta; proceder à recolha de todos os resíduos existentes e dar-lhes o seguimento devido; entre outras tarefas compatíveis com as descritas.-----
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo executivo da União das Freguesias de Setúbal;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da adjudicatária;
 - a) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

L. S.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 12 meses, entrando em vigor no dia 1 de maio de 2023 e terá o seu término no dia 30 de abril de 2024. -----

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da prestadora de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de limpeza de edifícios descritos no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Contratar um seguro de acidentes pessoais, mantendo-o vigente durante o período de duração da presente prestação de serviços e entregando cópia da apólice junto da União das Freguesias de Setúbal. -----
- c) Recorrer aos equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer prestador de serviços está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, a prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Seção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal, se aplicável. -----
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar à prestadora de serviços os honorários constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor, se este for legalmente devido. -----
3. Os honorários referidos no número anterior não incluem, despesas devidamente documentadas que sejam imprescindíveis e estritamente necessárias à boa execução do contrato. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os honorários referidos na clausula anterior são pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de €800,00 (oitocentos euros). -----
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pelo adjudicatário, no decurso do mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respetiva fatura/recibo. -----
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 9.ª

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder à prestadora de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando as informações, elementos e/ou acesso a instalações, necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Cláusula 10.ª

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso da prestadora de serviços violar, de forma grave ou reiterada, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à prestadora de serviços que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a prestadora de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.ª.-----

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;

13.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligencias que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o gestor de contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sra. Sara Madeira. --

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----